



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1821

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Resolução CMAS Nº 002/2020** - Dispõe sobre convocação de eleições para escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Jacuípe-Ba para o mandato 2020-2022.
- **Edital CMAS Nº 001/2020** - Regulamento de convocação para a eleição da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social / biênio 2020-2022.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2020

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA PARA O MANDATO 2020-2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de **SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei municipal Nº 445/2018 que dispõe sobre o Conselho Municipal e Assistencial Social de SÃO JOSÉ DO JACUIPE.

CONSIDERANDO: as deliberações da ATA de nº 20, 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO: a Lei municipal Nº 445/2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal e Assistencial Social de SÃO JOSÉ DO JACUIPE.

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe Diretrizes para estruturação e formulação e Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O Decreto nº 117, de 10 de maio de 2018, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Jacuípe-BA, biênio 2018-2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Processo de escolha dos membros da Sociedade Civil que elegerá os representantes dos Segmentos: Organizações e entidades de Assistência Social; Organizações e representantes de usuários; Entidades de trabalhadores do SUAS e Usuários da Política de Assistência Social, para atuação no CMAS no biênio 2020/2022:

- I- 04 (quatro) vagas para representantes Titulares
- II- 04 (quatro) vagas para representantes Suplentes

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral as organizações e entidades de Assistência Social, Organizações e representantes de usuários, entidades de trabalhadores do SUAS e usuários da Política de Assistência Social que atenderem os critérios estabelecidos no Regulamento de convocação das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 3º -Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Jacuípe, 19 de março de 2020.

LUIZ GOMES DOS SANTOS
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60

Editais



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

**EDITAL CMAS
Nº 001/2020**

**REGULAMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / BIÊNIO 2020-2022**

CAPÍTULO - I Do Objetivo

Art.1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição da sociedade civil nos quatro segmentos abaixo:

- I - Organizações e entidades de assistência social;
- II - Organizações e representantes de usuários e;
- III - Entidades de trabalhadores do SUAS;
- IV – Usuário da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO - II Dos Segmentos Da Sociedade Civil

Art.2º - Entende-se como *organizações e entidades de assistência social* aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011).

São características das entidades e organizações de assistência social, conforme art. 3º da LOAS:

I - Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

II - Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

III - Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art.3º - Entende-se como **organizações e representantes de usuários**: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

I – Representantes dos usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

II - Organizações dos usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 4º - Considera-se entidades de trabalhadores as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS - NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

CAPÍTULO - III Das Inscrições

Art.5º- São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil, para eleição de conselheiros do CMAS.

I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica:

- Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
- Cópia da carteira de identidade e CPF;
- Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório ou validação equivalente.
- Relatório sintético de atividades desenvolvidas pela entidade durante o ano de 2019.

II - Para os segmentos que não possuem constituição jurídica (representantes dos usuários da política de assistência social):

- Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
- Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
- Cópia Ata ou outro documento de indicação da representação;

Art. 6º- Os representantes e organizações de usuários deverão realizar sua **inscrição** para a eleição a contar da data de publicação desde edital até dia **31 de março de 2020**.

Art.7º - O credenciamento de eleitores e registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Civil serão realizados no período **de 19 de março a 31 de março de 2020**, no horário das 08h às 14h, junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada na rua Cerqueira, s/n, Centro, São José do Jacuípe -BA.

Parágrafo Único: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Art.7º - O credenciamento de eleitores e inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Jacuípe - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição como **eleitor** OU como **eleitor e candidato**, devidamente assinado pelo representante legal da entidade/instituição/organização, disponibilizado no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Fotocópia de documento de identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados como eleitores e/ou candidatos;
- III – Fotocópia da ata da eleição da atual diretoria (quando houver);
- IV – Documento comprobatório (apenas para inscrições de **usuários e trabalhadores**, tanto como eleitores quanto como candidatos).

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração;

Art. 8º- A assembleia de eleição acontecerá **dia 09 DE ABRIL DE 2020**, às 09h00, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na Rua Cerqueira, s/n – Centro, São José do Jacuípe – BA.

Art. 9º - O seguimento da sociedade civil que tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia.

Art. 10º - As representações da sociedade civil, uma vez eleitas, indicarão no dia do pleito seus representantes titular e suplente.

Art. 11º - Todos os eleitores e candidatos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 5º, em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado no Diário Oficial do Município, e cada segmento deverá obedecer às seguintes especificidades:

- I - Somente poderão participar do processo de escolha os representantes de Usuários e Organização de Usuários, que apresentarem documento hábil de modo a identificá-lo nessa categoria: documentos comprobatórios, conforme Art. 5º, bem como, em caso de usuários vinculados aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, serão aceitas declarações emitidas pelo representante do projeto, serviço ou benefício no território. (Ex: usuários de serviço prestado no CRAS - declaração do Coordenador ou Gerente);
- II - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades de assistência social com inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Jacuípe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

III - Somente poderão participar do processo de escolha os trabalhadores do SUAS que apresentarem documento comprobatório conforme Art. 5º.

CAPÍTULO - IV Da Habilitação E Dos Recursos

Art. 12º - A Secretaria Executiva dos Conselhos autuará as fichas de inscrição de candidatos e eleitores e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

Art. 13º - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser fixado na Secretaria de Assistência Social, no dia **02 de ABRIL de 2020**, e pelo Diário Oficial do Município e mural da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição no prazo de 48 horas.

§ 2º - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado no dia **06 de ABRIL de 2020** em edital a ser fixado na sede da Secretaria de Assistência Social, Diário Oficial dos Atos do Município de São José do Jacuípe - BA e via correspondência eletrônica.

CAPÍTULO - V Da Comissão Eleitoral

Art. 14º - A Comissão eleitoral responsável pela organização e acompanhamento desse processo, será formada pelos seguintes membros, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião ordinária realizada no dia **18 de março de 2020**.

Conselheiro Governamental:

- Arleide Sousa Rios

Conselheiro Governamental:

- Cauciane da Silva Ferreira

Conselheiro Não - Governamental:

- Anatalio Cerqueira de Souza

§ 1º - O processo eleitoral será fiscalizado por representante do Ministério Público Municipal.

Art. 15º - Compete à Comissão eleitoral:

I. Divulgar através de atos administrativos todas as informações e decisões relativas ao processo eleitoral.

II. Registrar em Ata, todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverão constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão eleitoral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

- III. Julgar os recursos que podem ser apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral;
IV. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento; e,
V. Zelar pela boa condução dos atos relativos ao processo eleitoral.

CAPÍTULO - VI Do Cronograma

Art.16 - O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral prosseguirá será da seguinte maneira:

Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2020/2022	
DATA	ATIVIDADE
19/03/2020 à 31/03/2020	Período de Inscrição
****	Não havendo inscrições até o dia 27/03/2020, a Comissão Eleitoral fará busca ativa às organizações, entidades e representações de usuários conhecidas no município.
01/04/2020	Das 08h00 às 12h00 - Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.
02/04/2020	Publicação das organizações e entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral.
02/04/2020 e 03/04/2020	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
06/04/2020	Resultado de recursos, se houver.
07/04/2020	Homologação das entidades habilitadas.
09/04/2020	Às 08h30 - Assembleia de Eleição.
10/04/2020	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
24/04/2020	Publicação da nomeação dos conselheiros.

CAPÍTULO – VI Eleição

Art. 17º - A eleição se realizará no dia **09 de abril de 2020**, no período da 08h30min às 12h00min, na sala de reunião situado à Rua Cerqueira, s/n, Centro, São José do Jacuípe -BA.

Art. 18º - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral os candidatos e eleitores devidamente inscritos.

§ 1º - Serão votadas as entidades/organizações e não seus representantes.

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação:

I – O Representante indicado pela entidade/organização junto à Comissão Organizadora, nos termos o art. 2º deste regulamento; OU

II – O Representante Legal da entidade/organização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 19º - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 20º - No local de votação, serão afixadas duas listas, contendo:

- I – Nome dos candidatos habilitados por segmento;
- II - Nome dos credenciados para votar, em cada segmento;

Art. 21º – Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Jacuípe -BA.

Parágrafo Único – A eventual não indicação ou não participação deste representante não inviabilizarão o processo de eleição.

Art. 22º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 23º - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 24º - As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 1º deste regulamento.

§ 1º - Cada cédula de votação será rubricada por 03 (três) membros da comissão organizadora.

§ 2º - As entidades/organizações candidatos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3º - Os representantes dos usuários, entidades de assistência social e trabalhadores do SUAS poderão votar em até 02 (dois) representantes do seu segmento;

§ 4º - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 25 - Serão consideradas nulas as cédulas:

- I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art. 16 § 3º;
- II - Que não correspondam ao modelo oficial;
- III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;
- IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;
- V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 26 - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 27 - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2020/2022.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de organizações de trabalhadores, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º - Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que compõem o Conselho, permanecerão listados, por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

Art. 28 - As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão definidas no Regimento Eleitoral que será aprovado no dia da eleição entre os representantes do CMAS e os credenciados para o processo eleitoral presentes na Assembleia.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

CAPÍTULO - VII Das Disposições Finais

Art.30 - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art.31 - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Jacuípe – CMAS.

Art. 32 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contárias.

São José do Jacuípe, 19 de março de 2020.

LUIZ GOMES DOS SANTOS

Presidente do CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A ELEIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica

- Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
- Cópia da carteira de identidade e CPF do dirigente;
- Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório ou validação equivalente.
- Relatório sintético de atividades desenvolvidas pela entidade durante o ano de 2019.

II - Para os segmentos que não possuem constituição jurídica (representantes dos usuários da política de assistência social):

- Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
- Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
- Ata da reunião que indicou a representação e
- Relatório das atividades desenvolvidas no último ano.

PARECER DA COMISSÃO:

Habilitado

Desabilitado

OBSERVAÇÃO:

Membro da Comissão: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO II

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GESTÃO 2020-2022

Ilm^a Sr^a. Presidente do CMAS

A Entidade abaixo qualificada requer INSCRIÇÃO no Processo Eleitoral para escolha de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Jacuípe – CMAS, na condição de candidata e eleitora.

REPRESENTANTE TITULAR:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____
Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Título de Eleitor: _____ seção _____ zona _____
Endereço Residencial: _____
Telefone: () _____
Email: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____
Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Título de Eleitor: _____ seção _____ zona _____
Endereço Residencial: _____
Telefone: () _____
Email: _____

Segmento:

- Representação de usuários.
- Organização de usuários.
- Entidades e Organizações de Assistência Social.
- Representantes dos Trabalhadores da área

São José do Jacuípe, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A entidade _____, encontra-se devidamente inscrita no Processo Eleitoral para escolha de Representantes e Organizações de Usuários no Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Jacuípe – CMAS sob o nº _____ que acontecerá dia **09** de **abril** 2020 às 08h30h na Sede da SMAS.

São José do Jacuípe, _____ de _____ de 2020.

Conselheiro (a) Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60